

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2020

PROCESSO Nº 0029/2020

CONTRATO ADM Nº030/2020

**CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, bairro Centro, Porto Alegre (RS), representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

MODULO SECURITY SOLUTIONS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.712.123/0001-74, com sede na Avenida Binário do Porto, no. 299 / 4º. Andar – Porto Maravilha – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20220-325, representada neste ato pelo seus diretores, Senhor Alberto Mourão Bastos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade DETRAN/RJ n.º 03..261.451-3 , inscrito no CPF/MF sob n.º 729.899.207-49, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro e o Senhor João Fernando Nery de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade DETRAN/RJ n.º 06.318.154-9, inscrito no

CPF/MF sob n.º 858.873.077-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0009/2020, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação de processos e instrumentos em atendimento ao arcabouço regulatório acerca **da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018)**, contemplando questões de negócio, jurídicas e tecnológicas.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme item 3 do termo de referência anexo ao contrato, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A tabela abaixo define o cronograma de execução dos serviços, indicando os produtos deste Termo de Referência e respectivos prazos de execução a serem observados, **a contar da REUNIÃO INICIAL DE TRABALHO.**

ETAPA	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	P1	Documento contendo o plano de trabalho e metodologia para ETAPA 2
	P2	Reunião de apresentação do plano de trabalho, após a aprovação pelo BADESUL do Produto 1
Prazo Estimado para a Etapa 1 – 15 dias		
2	P3	Relatório do Diagnóstico a respeito da LGPD
Prazo Estimado para a Etapa 2 – 65 dias		
3	P4	<i>Roadmap</i> de priorização para implementação dos processos
	P5	Minuta da Política de Segurança da Informação
	P6	Minuta de Política de LGPD
	P7	Plano de Ação para Resposta à Incidentes de Vazamento de Dados Pessoais
	P8	Mapeamento dos novos processos necessários à implementação da LGPD
	P9	Perfil do Encarregado de Dados
	P10	Programa de treinamento (documento e execução)
Prazo Estimado para a Etapa 3 – 120 dias		

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é **R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. Os pagamentos serão realizados conforme tabela do item 7.3.1.

7.3. Será pago o valor referente a 98% de uma terça parte do total do valor contratado a cada Etapa concluída. Na validação da última entrega da última Etapa será pago o valor referente a sua terça parte e mais os 2% de cada Etapa (ou produtos) entregues anteriormente.

7.3.1. Os pagamentos serão assim efetuados:

Etapa	Produtos	Percentual a receber
1	P1 a P2	98% de 1/3 do valor do contrato
2	P3	98% de 1/3 do valor do contrato
3	P4 a P10	98% de 1/3 do valor do contrato

7.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.6. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.7. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do

objeto por parte da CONTRATADA.

7.8. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.9. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

7.10. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.11. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.11.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.13. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.13.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13.2. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DO PRAZO CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de conclusão do serviço é de 200 (duzentos) dias.
- 10.2. O prazo de duração do contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 10.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 10.4. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 10.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 10.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 10.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 10.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

11.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

11.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.17.1. Caso fortuito ou força maior;

11.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

11.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de

atos ou fatos praticados pela Administração;

11.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.17.3 e 11.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

11.21. Será considerada extinta a garantia:

11.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Termo de Dispensa, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber;

- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 14.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 14.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento ao objeto do contrato;

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

16.1. A empresa vencedora, após a convocação, deverá apresentar os documentos elencados a seguir no prazo de 10 dias corridos.

Profissional	Quantitativo	Perfil	Documentos Comprobatórios
Profissional da Área da Segurança da Informação	No mínimo um	<p>ser certificado em frameworks e metodologias de segurança;</p> <p>ser especialista e analista em segurança da informação, governança de dados, <i>cybersecurity</i>;</p> <p>possuir experiência mínima de três anos em serviços de consultoria referente à segurança da informação;</p>	<p>Certificado do Exame para Certificação em metodologias de segurança;</p> <p>Certificado de conclusão de especialização em áreas da Segurança da informação;</p> <p>Atestado(s) que comprovem a experiência solicitada, ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável.</p>
Profissional da Área do Direito	No mínimo um	Nível superior completo em Direito	<p>Certificado de conclusão de graduação em Direito, devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por OAB.</p>

		Experiência mínima de 3 (três) anos em serviços de consultoria	Atestado(s) que comprovem a experiência solicitada, ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável.
		Experiência com a GPDR ou LGPD	Atestado de qualificação técnica em trabalhos prestados em LGPD ou GPDR.
		Especialista em Direito Digital	Certificado de conclusão de especialização em direito digital.
Pelo menos um técnico da equipe, de forma que todas as certificações sejam atendidas	No mínimo um	Certificação ou especialização em proteção/segurança/privacidade de dados; Certificação ou especialização LGPD; Especialização em Direito Digital.	Certificado do Exame para Certificação em proteção/segurança/privacidade de dados; emitidos pela EXIN ou Certificado de certificação em Segurança da Informação (ISO 27000); ou Certificado de conclusão de especialização em LGPD ou Certificado da Certificação em LGPD.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 17ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>

17.1. O CONTRATADO e o **BADESUL** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do **BADESUL** na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do **BADESUL**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do **BADESUL** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do **BADESUL** e a Política Corporativa Anticorrupção do **BADESUL**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O **BADESUL** recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BADESUL**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do **BADESUL**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do **BADESUL** e da Política Corporativa Anticorrupção do **BADESUL**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BADESUL** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 18ª. DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

18.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

18.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da

contratação pela inexecução parcial; e

18.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da

garantia.

18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à

CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:

18.13.1.1. fora do prazo;

18.13.1.2. por quem não seja legitimado;

18.13.1.3. após esaurida a esfera administrativa.

18.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.12.

CLÁUSULA 19^a. DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

19.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

19.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

19.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

19.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

19.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

19.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

19.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

19.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 19.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 20ª. DA CESSÃO DE DIREITO

20.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado ao contratado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

22.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

22.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

22.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

CLÁUSULA 23ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

23.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los,

reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

23.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de confidencialidade apresentado pelo BADESUL.

CLÁUSULA 24ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

24.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

24.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

24.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

24.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

24.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

24.6. As validações serão realizadas com base na descrição das entregas detalhadas em cada uma das Etapas descritas neste documento, organizadas objetivamente no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO anexo ao contrato.

CLÁUSULA 25ª. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será designada em Portaria, sendo encarregado de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

25.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

25.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

25.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

25.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 26ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

26.1. O Gestor do contrato pelo **BADESUL**, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Diretor Vice-Presidente.

CLÁUSULA 27ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

27.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

27.2. termos firmados;

27.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

27.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 28ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

28.1.2. respeitar o meio ambiente;

28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

- 28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 29ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 30ª. DA ANTICORRUPÇÃO

30.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

30.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

30.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

30.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

30.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a

quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 31ª. DAS ALTERAÇÕES

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 32ª. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 33ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 34ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

34.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA 35ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

35.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

35.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

35.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da

preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

35.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

35.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 36ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

36.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

MODULO SECURITY SOLUTIONS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alberto Mourão Bastos,
Diretor.

João Fernando Nery de Oliveira,
Diretor.

TESTEMUNHAS:

Sandra Berto,
CPF/MF: 425.247.410-87

Denise Ferreira Ramos Raupp
CPF/MF 975.120.280-91

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2020

Processo nº 0029/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação de processos e instrumentos em atendimento ao arcabouço regulatório acerca **da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018)**, contemplando questões de negócio, jurídicas e tecnológicas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados visa criar um cenário de segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção, de forma igualitária aos dados pessoais de todo cidadão. Dessa forma, faz-se necessário adotar medidas de segurança, administrativas e tecnológicas capazes de proteger os dados pessoais de acesso. Portanto, para manter a conformidade com a lei, o Badesul busca controles certos de segurança, como uso de criptografia, monitoramento e diligência constantes e ações reparativas mais rápidas em caso de violações.

2.2. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14/08/2018):** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

2.3. Tendo em vista que essa obrigação legal conduz à adoção de políticas e procedimentos que exigem conhecimento técnico específico e especializado, do qual o quadro de funcionários do Badesul não dispõe atualmente, se faz necessária tal contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços deve estar pautada nos conceitos trazidos pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14/08/2018)**.
- 3.2. A implantação de tais políticas e procedimentos deverá ser promovida via mapeamento de processos e mecanismos de controle ainda desconhecidos, que a consultoria a ser contratada deverá viabilizar, tendo em vista o quadro técnico reduzido do Badesul.
- 3.3. Por processo entende-se o conjunto de atividades interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada, que ocorrem como resposta a eventos e que possui um objetivo, início, fim, entradas e saídas bem definidos (BPM CBOK Versão 3.0).
- 3.4. Por instrumentos entende-se: formulários, check lists, minutas de documentos normativos, minutas de contratos, dentre outros.
- 3.5. Poderá haver necessidade de contratar novas ferramentas tecnológicas, serviços ou outros itens, os quais os técnicos do Badesul podem não ter conhecimento suficiente para especificar os requisitos, por isso, este Termo prevê essas possíveis especificações pela consultoria contratada.
- 3.6. Para implementar processos que atendam essa regulamentação, a consultoria deverá considerar três etapas:

3.6.1. Etapa 1 – Planejamento dos Trabalhos

- 3.6.1.1. Deverá ser elaborado o planejamento inicial contendo o plano de trabalho em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de projetos e de acordo com a realidade do BADESUL;
- 3.6.1.2. O planejamento inicial a ser elaborado, conforme descrito no item anterior, consistirá, principalmente, do mapeamento da situação atual e proposição de adequação dos processos.
- 3.6.1.3. **Atividades previstas:**
- 3.6.1.3.1. Reunião inicial de trabalho com o BADESUL com o propósito de apresentação da equipe da CONTRATADA e solicitação de documentação necessária para a preparação do planejamento de execução dos trabalhos;

3.6.1.3.2. A Reunião inicial será realizada em até **5 (cinco) dias úteis** da data da Reunião Preliminar, a qual ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do Contrato;

3.6.1.3.3. Planejamento da execução dos trabalhos: após a realização da reunião inicial, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar, para fins de informação ao BADESUL, em reunião presencial, o planejamento dos trabalhos da ETAPA 2, composto de:

3.6.1.3.3.1. Plano de Trabalho, contendo no mínimo o seguinte:

3.6.1.3.3.2. Cronograma (observados os prazos definidos no Cronograma de Execução do Objeto, deste Termo de Referência), detalhamento das atividades e prazos da execução;

3.6.1.3.3.3. Definição dos papéis e responsabilidades, interlocutores e equipes específicas (CONTRATADA e BADESUL) para execução de atividades, tais como: gerenciamento e informação sobre o andamento do projeto, participação em futuros comitês específicos durante o prazo de vigência do contrato e discussões com os auditores independentes durante o prazo de vigência do contrato;

3.6.1.3.3.4. Realização de entrevistas com as principais áreas atreladas para a compreensão do processo atual;

3.6.1.3.3.5. Auxílio no estabelecimento de uma governança do projeto para coordenar as atividades e conduzir reuniões periódicas de status, com auxílio e suporte do Contrato, onde aplicável;

3.6.1.3.3.6. Identificação e apresentação das tarefas a serem cumpridas pelo BADESUL para que a CONTRATADA possa realizar o seu trabalho;

3.6.1.3.3.7. Metodologia de trabalho a ser utilizada pela CONTRATADA para a execução das atividades.

3.6.1.4. **Produtos requeridos:**

3.6.1.4.1. **P1** – Documento contendo o plano de trabalho e metodologia para ETAPA 2;

3.6.1.4.2. **P2** – Reunião de apresentação do plano de trabalho, após a aprovação pelo BADESUL do Produto 1.

3.6.2. Da Etapa 2 - Diagnósticos:

3.6.2.1. Nessa etapa, a CONTRATADA deverá apresentar a situação do Badesul em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.6.2.2. **Atividades previstas:**

3.6.2.2.1. Levantamento e coleta de informações por meio de documentação, observação e reuniões presenciais;

3.6.2.2.2. Identificação, classificação e documentação dos **processos críticos de negócio**;

3.6.2.3. Avaliação dos 15 (quinze) Macro Processos já identificados pelo Badesul:

3.6.2.3.1. Administrativo

3.6.2.3.2. Aquisições

3.6.2.3.3. Compliance

3.6.2.3.4. Contabilização

3.6.2.3.5. Gestão Contencioso Cível e Trabalhista

3.6.2.3.6. Gestão de Fundos Públicos

3.6.2.3.7. Gestão de Pessoas

3.6.2.3.8. Gestão de TI

3.6.2.3.9. Gestão do Crédito, compreendendo, no mínimo, as etapas de: captação, análise de rating e limite de crédito, análise da operação, contratação, liberação, acompanhamento e recuperação do crédito.

3.6.2.3.10. Gestão Financeiro Contábil

3.6.2.3.11. Gestão Institucional

3.6.2.3.12. Governança (incluindo gerenciamento de riscos)

3.6.2.3.13. Investimentos

3.6.2.3.14. Suporte ao Crédito, compreendendo, no mínimo, gestão de cadastro.

3.6.2.3.15. Transparência

3.6.2.4. Para a regulamentação referente à LGPD, a consultoria poderá focar seus esforços nos processos mais impactados:

3.6.2.4.1. Aquisições

3.6.2.4.2. Compliance

3.6.2.4.3. Gestão de Fundos Públicos

3.6.2.4.4. Gestão de Pessoas

3.6.2.4.5. Gestão de TI

3.6.2.4.6. Gestão do Crédito, compreendendo, no mínimo, as etapas de: captação, análise de rating e limite de crédito, análise da operação, contratação, liberação, acompanhamento e recuperação do crédito.

3.6.2.4.7. Suporte ao Crédito, compreendendo, no mínimo, gestão de cadastro.

- 3.6.2.4.8. Gestão Institucional
- 3.6.2.4.9. Governança (incluindo gerenciamento de riscos)
- 3.6.2.5. Levantamento dos riscos envolvendo os processos de tratamento de dados pessoais, processos críticos de negócio e segurança cibernética.
- 3.6.2.6. Análise de vulnerabilidade quanto à Lei nº 13.709/2018,.
- 3.6.2.7. Revisão de políticas e anexos que abordem aspectos relativos à Lei nº 13.709/2018 e aos processos interrelacionados, abordados pelas resoluções BACEN nº 4.658/2018 e ao Art. 20 da Resolução BACEN nº 4.557/2017.

3.6.2.8. Quanto à LGPD – Lei nº 13.709/2018:

- 3.6.2.8.1. Compreender:
 - 3.6.2.8.1.1. o espaço operacional do negócio; sua estratégia comercial, digital e de dados; sua estrutura de gestão e organização; sua cadeia de valor, ativos e processos de negócio; sua cultura de proteção da informação.
 - 3.6.2.8.1.2. a estrutura existente de privacidade e proteção de dados, suas políticas com diretrizes, normas e procedimentos, adquirindo entendimento da postura existente na organização para o tema.
 - 3.6.2.8.1.3. o modelo de governança atual, incluindo papéis e responsabilidades.
 - 3.6.2.8.1.4. o status e a conformidade da organização em relação às leis relativas ao tema e demais regulamentações aplicáveis.
 - 3.6.2.8.1.5. os fornecedores, parceiros e terceiros em geral, e suas relações de negócio.
- 3.6.2.8.2. Diagnóstico de dados pessoais (mapeamento/inventário de dados) que transitam no Badesul, no mínimo, em função dos Macro Processos indicados no item 3.6.2.4, considerando os princípios observados no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018 para as atividades de tratamento de dados pessoais: (a) Finalidade, (b) Adequação, (c) Necessidade, (d) Livre acesso, (e) Qualidade dos dados, (f) Transparência, (g) Segurança, (h) Prevenção, (i) Não discriminação, (j) Responsabilização e prestação de contas.
- 3.6.2.8.3. Identificação das hipóteses de tratamento de dados necessárias aos Macro Processos identificados, considerando o disposto no Art. 7º da Lei nº 13.709/2018 para as atividades de tratamento de dados pessoais: (a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, (b) para o

cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, (c) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas, (d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, (e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, (f) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, (g) Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou terceiro, (h) Para tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área de saúde ou entidades sanitárias, (i) Quando necessário atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam proteção dos dados pessoais, (j) Para proteção do crédito.

3.6.2.8.4. Identificação de dados pessoais sensíveis para o devido tratamento:

3.6.2.8.4.1. Finalidade específica do tratamento;

3.6.2.8.4.2. Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

3.6.2.8.4.3. Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

3.6.2.8.5. Diagnóstico da situação da segurança no tratamento dos dados pessoais.

3.6.2.8.6. Produtos requeridos:

3.6.2.8.6.1. **P3** – Relatório do Diagnóstico a respeito da LGPD, contendo, no mínimo:

3.6.2.8.6.2. Mapeamento/Inventário de Dados (dados, princípios e hipóteses de tratamento);

3.6.2.8.6.3. Matriz de riscos a partir do mapeamento/inventário;

3.6.2.8.6.4. Deficiências do Badesul quanto aos processos, procedimentos e ferramentas de tratamento de dados pessoais;

3.6.2.8.6.5. Plano para implementação de processos, procedimentos e ferramentas necessárias para sanar as deficiências. ;

3.6.2.8.6.6. Análise de influência, impacto ou dependência aos procedimentos, processos ou instrumentos obrigados pela Segurança Cibernética e Gestão da Continuidade dos Negócios;

3.6.2.9. Da Etapa 3 – Atividades de Implementação e Documentação:

3.6.2.10. Nesta etapa a CONTRATADA deverá implementar os processos e documentação necessária ao atendimento do arcabouço legal mencionado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

3.6.2.11. Para os processos que dependerem de novas aquisições para implementação, a CONTRATADA deverá entregar sugestão de requisitos a serem exigidos em Termos de Referência à CONTRATANTE.

3.6.2.12. Atividades previstas:

3.6.2.12.1. Análise para definição de priorização na implementação dos procedimentos, com metodologia a definir pela CONTRATADA, que considere, no mínimo: prazos legais, riscos, orçamento, dentre outros.

3.6.2.12.2. Realização dos procedimentos necessários para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

3.6.2.13. Quanto à LGPD – Lei nº 13.709/2018:

3.6.2.13.1. Minuta de Políticas, manuais e processos que definam/descrevam:

3.6.2.13.1.1. estratégia abrangente de proteção de dados e privacidade alinhada aos interesses e ao apetite do negócio.

3.6.2.13.1.2. diretrizes, normas e procedimentos relacionados à privacidade e à proteção de dados; classificação, retenção e perícia forense.

3.6.2.13.1.3. o modelo de governança de proteção de dados e privacidade, e a diretoria de proteção de dados (DPO), incluindo papéis e responsabilidades na gestão de relacionamentos com agentes reguladores externos.

3.6.2.13.1.4. *roadmap* de atividades priorizadas para modelagem do fluxo de dados ideal para preservação da proteção dos dados sensíveis e da privacidade, considerando inventário de processos, a natureza dos dados pré-avaliados e as avaliações de impacto à privacidade (PIA's).

3.6.2.13.1.5. componentes de privacidade a serem inseridos no design de todos os novos produtos e serviços, como sistema de TI, processos e contratos orientados pela mentalidade “*Privacy by Design and by Default*”.

3.6.2.13.1.6. método de uso de dados sensíveis baseado no consentimento e no uso legítimos, e registros auditáveis e sustentáveis.

3.6.2.13.1.7. direitos de acesso do usuário titular dos dados, incluindo acesso lógico a sistemas e aplicativos; direito ao esquecimento e à portabilidade de dados.

3.6.2.13.1.8. soluções para proteção de dados (confidencialidade, integridade e disponibilidade) em ativos de tecnologia envolvendo processos e controles de proteção, identificação, detecção e resposta às ameaças; tecnologias de aprimoramento de privacidade (PET); retenção de dados e incorporação técnica do conceito de “*Privacy by Design*”.

3.6.2.13.1.9. medidas a serem implementadas para garantir que as regras de proteção de dados sejam observadas e possam ser reportadas e evidenciadas junto às autoridades e aos titulares dos dados quando solicitadas para fins de comprovação de conformidade com a LGPD.

3.6.2.13.1.10. estrutura de orientação dos processos de processamento e troca de dados com terceiros como fornecedores, parceiros e contratados, incluindo gestão de riscos, contratos, monitoramento e relatório de conformidade.

3.6.2.13.1.11. componentes e processos de privacidade para adoção e desenvolvimento de aplicações.

3.6.2.13.1.12. estrutura para monitoramento e resposta a incidentes que envolvam quebra de proteção de dados e privacidade, incluindo relatórios legais exigidos pela LGPD.

3.6.2.13.1.13. processos e ferramentas de conscientização do capital humano e comunicação interna, que desenvolva a cultura da gestão do risco, da proteção dos dados e da privacidade, enquanto a comunicação externa estabelece um fluxo de comunicação com as autoridades e titulares dos dados para fins de conformidade.

3.6.2.13.1.14. métricas relevantes para o escopo da proteção de dados e privacidade e em apoio ao modelo de governança implementado e comunicado através de um dashboard que conecta negócio a processos críticos, e estes, a ativos de informação.

3.6.2.13.2. Adequação e implementação de processos que garantam as hipóteses de tratamento de dados pessoais e os direitos do titular de:

3.6.2.13.2.1. Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais

3.6.2.13.2.2. Acessar seus dados pessoais;

3.6.2.13.2.3. Corrigir dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

- 3.6.2.13.2.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- 3.6.2.13.2.5. Portabilidade de dados pessoais a outro fornecedor de produto ou serviço;
- 3.6.2.13.2.6. Eliminação de dados tratados com o seu consentimento;
- 3.6.2.13.2.7. Obtenção de informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o compartilhamento de dados pessoais;
- 3.6.2.13.2.8. Obtenção de informações sobre a possibilidade de não consentir com o tratamento de dados pessoais e sobre as consequências da negativa;
- 3.6.2.13.2.9. Revogação do consentimento dado para o tratamento de dados pessoais;
- 3.6.2.13.3. Controles e modelo de teste para as exigências necessárias à mitigação dos riscos diagnosticados na Etapa 2;
- 3.6.2.13.4. Instrumentos necessários à adequação e implementação dos processos relativos a tratamento de dados pessoais (autorizações, formulários, adequação em minutas de contrato, dentre outros.);
- 3.6.2.13.5. Descrição de perfil e capacitações necessárias ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme Art. 41 na Seção II da Lei nº 13.709/2018 e considerando o contexto do Badesul;
- 3.6.2.13.6. Realização de treinamentos no sentido de adequar a cultura organizacional aos novos processos: (a) para alta administração; (b) lideranças; e (c) demais colaboradores.
- 3.6.2.13.7. Requisitos para aquisição de produto ou serviço de tecnologia necessário à segurança no tratamento de dados pessoais.
- 3.6.2.14. **Produtos requeridos:**
- 3.6.2.14.1. **P4** – *Roadmap* de priorização para implementação dos processos necessários ao atendimento das definições constantes no item 3.6.2.13.1;
- 3.6.2.14.2. **P5** – Minuta da Política de Segurança da Informação, adequada ao contexto do Badesul, respeitando os princípios de relevância e proporcionalidade, considerando a regulamentação da LGPD;
- 3.6.2.14.3. **P6** – Minuta de Política de LGPD contendo as definições elencadas no item 3.6.2.13.1.
- 3.6.2.14.4. **P7** – Plano de Ação para Resposta à Incidentes de Vazamento de Dados Pessoais;

3.6.2.14.5. **P8** – Mapeamento e implementação dos novos processos relativos à LGPD, compreendendo: desenhos dos fluxos no software Bizagi, minutas normativas, formulários, check lists, matriz de riscos, relatório de controles e sugestão de testes para os controles, indicadores para gerenciamento dos processos;

3.6.2.14.6. **P9** – Perfil do Encarregado de Dados conforme item 3.6.2.13.5;

3.6.2.14.7. **P10** – Programa de Treinamento (documento e execução) contemplando o acultramento referido nos itens 3.6.2.13.1.13 e 3.6.2.13.6.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A tabela abaixo define o cronograma de execução dos serviços, indicando os produtos deste Termo de Referência e respectivos prazos de execução a serem observados, **a contar da REUNIÃO INICIAL DE TRABALHO.**

ETAPA	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	P1	Documento contendo o plano de trabalho e metodologia para ETAPA 2
	P2	Reunião de apresentação do plano de trabalho, após a aprovação pelo BADESUL do Produto 1
Prazo Estimado para a Etapa 1 – 15 dias		
2	P3	Relatório do Diagnóstico a respeito da LGPD
Prazo Estimado para a Etapa 2 – 65 dias		
3	P4	<i>Roadmap</i> de priorização para implementação dos processos
	P5	Minuta da Política de Segurança da Informação
	P6	Minuta de Política de LGPD
	P7	Plano de Ação para Resposta à Incidentes de Vazamento de Dados Pessoais
	P8	Mapeamento dos novos processos necessários à implementação da LGPD
	P9	Perfil do Encarregado de Dados
	P10	Programa de treinamento (documento e execução)
Prazo Estimado para a Etapa 3 – 120 dias		

5. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor superior a **R\$ 126.000,00.**

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive deslocamento, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: na sede do Badesul, situada na Rua General Andrade Neves, 175 – Centro Histórico, Porto Alegre e na sede da contratada, durante as atividades que não exigirem presença física no Badesul.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da documentação apresentada para contratação.

8.2. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter ao BADESUL a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação do BADESUL da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.

8.3. A vinculação dos profissionais administradores ao quadro permanente da CONTRATADA poderá ser comprovada mediante contrato social, quando for o caso de sócio-gerente ou sócio dirigente.

8.4. o acompanhamento dos serviços técnicos especializados poderá ser à distância;

8.5. A equipe técnica deverá contar com, pelo menos, um profissional especialista em segurança da informação e um especialista em direito.

8.6. O **profissional da área da segurança da informação** deverá: (a) ser certificado em frameworks e metodologias de segurança; (b) ser especialista e analista em segurança da informação, governança de dados, *cybersecurity*; (c) possuir experiência mínima de três anos em serviços de consultoria referente à segurança da informação;

8.7. O **profissional da área do direito** deverá: (a) possuir experiências relacionadas a LGPD ou GDPR, em serviços prestados para a implantação da Lei nº 13.709/2018 ou similares; (b) possuir experiência mínima de três anos

em serviços de consultoria; (c) ser certificado em privacidade de dados; (d) curso superior em direito; (e) especialista em direito digital.

8.8. Espera-se que seja mantida equipe técnica nas dependências do Badesul para todas as atividades que exigirem levantamento de informações, processos decisórios, treinamentos, apresentações, implementação de processos;

8.9. O Responsável Técnico pela execução do serviço deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

8.10. Será exigido que cada membro da equipe técnica possua experiência mínima de três anos em suas atribuições e que pelo menos um dos membros possua, no mínimo, um dos requisitos a seguir relacionados:

8.10.1. Certificação ou especialização em proteção/segurança/privacidade de dados;

8.10.2. Certificação ou especialização LGPD;

9. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

9.1. A empresa vencedora, após a convocação, deverá apresentar os documentos elencados a seguir no prazo de 10 dias corridos.

Profissional	Quantitativo	Perfil	Documentos Comprobatórios
Profissional da Área da Segurança da Informação	No mínimo um	ser certificado em frameworks e metodologias de segurança; ser especialista e analista em segurança da informação, governança de dados, <i>cybersecurity</i> ; possuir experiência mínima de três anos em serviços de consultoria	Certificado do Exame para Certificação em metodologias de segurança; Certificado de conclusão de especialização em áreas da Segurança da informação; Atestado(s) que comprovem a experiência solicitada, ou cópia da carteira de

		referente à segurança da informação;	trabalho e previdência social (CTPS), ou cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável.
Profissional da Área do Direito	No mínimo um	Nível superior completo em Direito	Certificado de conclusão de graduação em Direito, devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por OAB.
		Experiência mínima de 3 (três) anos em serviços de consultoria	Atestado(s) que comprovem a experiência solicitada, ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável.
		Experiência com a GPDR ou LGPD	Atestado de qualificação técnica em trabalhos

			prestados em LGPD ou GPDR.
		Especialista em Direito Digital	Certificado de conclusão de especialização em direito digital.
Pelo menos um técnico da equipe, de forma que todas as certificações sejam atendidas	No mínimo um	Certificação ou especialização em proteção/segurança/privacidade de dados; Certificação ou especialização LGPD; Especialização em Direito Digital.	Certificado do Exame para Certificação em proteção/segurança/privacidade de dados; emitidos pela EXIN ou Certificado de certificação em Segurança da Informação (ISO 27000); ou Certificado de conclusão de especialização em LGPD ou Certificado da Certificação em LGPD.